



AO DOUTO JUÍZO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0179320-70.2021.8.19.0001

Cleverson Neves Advogados & Consultores, Administrador Judicial de AMPARO FEMININO DE 1912 - Em Recuperação Judicial, regularmente nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

I - DA AUSÊNCIA DE TEMPO HÁBIL PARA REALIZAÇÃO DA TRANFERÊNCIA DO MONTANTE - NECESSIDADE DE REDESIGNAÇÃO DA DATA DE PAGAMENTO:

1. Às fls. 5.918/5.919 (item 2.3), este D. Juízo deferiu a forma de pagamento sugerida e determinou a expedição de ofício ao Banco Bradesco para abertura da conta bancária.
2. Ocorre que nesta data o montante ainda não chegou a ser creditado na Conta em favor de AMPARO FEMININO DE 1912 - Em Recuperação Judicial aberta para esta finalidade, sendo temerária o início do pagamento na data agendada, pelo risco do depósito dos cheques com saldo insuficiente.
3. Sendo assim, mostra-se inviável o cumprimento da agenda de pagamento por indisponibilidade dos valores transferidos, razão pela qual pugna em caráter de urgência, pela redesignação da data inicial dos pagamentos, sendo sugerido por esta Administração o dia 04/09/2023 (segunda-feira), prorrogando-se as datas subsequentes constantes do aviso.



4. Portanto, requer sejam homologadas as novas datas e condições abaixo descritas para o início dos pagamentos, publicando-se o **EDITAL DE AVISO AOS CREDITORES** em anexo, que contém todas as orientações necessárias para retirada cheques, em específico:

- i. que o endereço para retirada dos cheques fica situado na Rua da Quitanda, nº 194, sala 201, Centro, Rio de Janeiro/RJ;
- ii. O atendimento será realizado nos dias indicados abaixo das 10:00 horas às 18:00 horas;
- iii. que o dia **04 de setembro de 2023** (segunda-feira) será **RESERVADO** exclusivamente para **ADVOGADOS** de credores **TRABALHISTAS**, munidos de instrumento de procuração com poderes específicos (vide Doc. 01), cópia da Carteira da OAB e cópia do documento de identidade com foto do credor;
- iv. que o dia **05 de setembro de 2023** (terça-feira) será **RESERVADO** exclusivamente para **CREDITORES TRABALHISTAS** cujo nome inicie com as letras do grupo **A – D**, munido de cópia de seu documento de identidade com foto;
- v. que o dia **06 de setembro de 2023** (quarta-feira) será **RESERVADO** exclusivamente para **CREDITORES TRABALHISTAS** cujo nome inicie com as letras do grupo **E – K**, munido de cópia de seu documento de identidade com foto;
- vi. que o dia **08 de setembro de 2023** (sexta-feira) será **RESERVADO** exclusivamente para **CREDITORES**



-
- TRABALHISTAS** cujo nome inicie com as letras do grupo **L – P**, munido de cópia de seu documento de identidade com foto;
- vii. que o dia **11 de setembro de 2023** (segunda-feira) será **RESERVADO** exclusivamente para **CREDORES TRABALHISTAS** cujo nome inicie com as letras do grupo **R – Z**, munido de cópia de seu documento de identidade com foto;
- viii. que o dia **12 de setembro de 2023** (terça-feira) será **RESERVADO** exclusivamente para **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – Classe III**, munido com cópia dos atos constitutivos da sociedade e cópia do documento de identidade com foto do representante legal da empresa e, caso sendo procurador, instrumento de procuração com **poderes específicos** para receber o cheque e dar quitação dos créditos existentes com o Amparo Feminino de 1912;
- ix. que o dia **13 de setembro de 2023** (quarta-feira) será **RESERVADO** exclusivamente para **CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Classe IV**, munido com cópia dos atos constitutivos da sociedade e cópia do documento de identidade com foto do representante legal da empresa, e, caso sendo procurador, instrumento de procuração com **poderes específicos** para receber o cheque e dar quitação dos créditos existentes com o Amparo Feminino de 1912;
- x. que os dias **14 de setembro de 2023** (quinta-feira) até **19 de setembro de 2023** (terça-feira) serão destinados ao atendimento de todos os credores que



eventualmente não compareceram nas datas destinadas ao seu respectivo grupo.

5. Esclarecemos que visando a ordem e garantia da segurança, **nenhum credor irá receber pagamento fora da data designada para o seu respectivo grupo**, conforme detalhado nos itens acima;

6. Realizados todos os pagamentos, esta Administração Judicial apresentará o relatório de que trata o art. 63, III, da Lei 11.101/05, com os requerimentos que se fizerem pertinentes no momento.

7. Por fim, em relação aos embargos de declaração de fls. 6.154/6.156, cumpre salientar que não há na decisão embargada obscuridade ou qualquer outro vício, vez que a despeito do credor ser ou não apoiador da recuperação judicial, o pagamento será organizado por Classes. Logo, se a Embargante (“Capitalys”) possui crédito relacionado na Classe III, seu dia para recebimento do cheque será o indicado ao respectivo grupo.

- CONCLUSÃO -

8. Em face de todo o exposto, esta Administração Judicial:

(A) pugna para que sejam homologadas as novas datas do dia 04 de setembro de 2023 a 19 de setembro de 2023 para o início dos pagamentos, sob as condições abaixo descritas, publicando-se **EDITAL DE AVISO AOS CREDORES** em anexo (Doc. 02):

- i. que o endereço para retirada dos cheques fica situado na Rua da Quitanda, nº 194, sala 201, Centro, Rio de Janeiro/RJ;



- ii. O atendimento será realizado nos dias indicados abaixo das 10:00 horas às 18:00 horas;
- iii. que o dia **04 de setembro de 2023** (segunda-feira) será **RESERVADO** exclusivamente para **ADVOGADOS** de credores **TRABALHISTAS**, munidos de instrumento de procuração com poderes específicos (vide Doc. 01), cópia da Carteira da OAB e cópia do documento de identidade com foto do credor;
- iv. que o dia **05 de setembro de 2023** (terça-feira) será **RESERVADO** exclusivamente para **CREDORES TRABALHISTAS** cujo nome inicie com as letras do grupo **A – D**, munido de cópia de seu documento de identidade com foto;
- v. que o dia **06 de setembro de 2023** (quarta-feira) será **RESERVADO** exclusivamente para **CREDORES TRABALHISTAS** cujo nome inicie com as letras do grupo **E – K**, munido de cópia de seu documento de identidade com foto;
- vi. que o dia **08 de setembro de 2023** (sexta-feira) será **RESERVADO** exclusivamente para **CREDORES TRABALHISTAS** cujo nome inicie com as letras do grupo **L – P**, munido de cópia de seu documento de identidade com foto;
- vii. que o dia **11 de setembro de 2023** (segunda-feira) será **RESERVADO** exclusivamente para **CREDORES TRABALHISTAS** cujo nome inicie com as letras do grupo **R – Z**, munido de cópia de seu documento de identidade com foto;



- viii. que o dia **12 de setembro de 2023** (terça-feira) será **RESERVADO** exclusivamente para **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – Classe III**, munido com cópia dos atos constitutivos da sociedade e cópia do documento de identidade com foto do representante legal da empresa e, caso sendo procurador, instrumento de procuração com **poderes específicos** para receber o cheque e dar quitação dos créditos existentes com o Amparo Feminino de 1912;
- ix. que o dia **13 de setembro de 2023** (quarta-feira) será **RESERVADO** exclusivamente para **CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Classe IV**, munido com cópia dos atos constitutivos da sociedade e cópia do documento de identidade com foto do representante legal da empresa, e, caso sendo procurador, instrumento de procuração com **poderes específicos** para receber o cheque e dar quitação dos créditos existentes com o Amparo Feminino de 1912;
- x. que os dias **14 de setembro de 2023** (quinta-feira) até **19 de setembro de 2023** (terça-feira) serão destinados ao atendimento de todos os credores que eventualmente não compareceram nas datas destinadas ao seu respectivo grupo;
- xi. por fim, visando a ordem e garantia da segurança, **nenhum credor irá receber pagamento fora da data designada para o seu respectivo grupo**, conforme detalhado nos itens acima.



- (B) em relação aos embargos de declaração de fls. 6.154/6.156, pugna pelo não acolhimento dos aclaratórios, vez que não se vislumbra na decisão embargada obscuridade ou qualquer outro vício;
- (C) Por oportuno, pugna pela juntada da Relação de Credores Consolidada.

É o Pronunciamento.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023.

Cleverson Neves Advogados & Consultores

Cléverson de Lima Neves

Administrador Judicial – OAB/RJ nº 69.085